



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0432/2024

“O Projeto de Lei n. 0432, de 2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art.1º A ementa da Lei nº 17.946, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina.” **(NR)**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.946, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os serviços odontológicos passam a ser reconhecidos como essenciais para o Estado de Santa Catarina.”

Parágrafo único. As restrições à livre prestação de serviços odontológicos somente ocorrerão em situações excepcionais, devidamente amparadas em normas sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis, precedidas de decisão administrativa fundamentada pela autoridade competente, que deverá indicar expressamente a sua extensão, motivação, além dos critérios técnicos e científicos”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual



QUADRO COMPARATIVO

Lei n. 17.946, de 2020	PL 0432/2024	EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
<p>Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina <del>em tempos de calamidade pública.</del></p>	<p>Art.1º A ementa da Lei nº 17.946, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina.” (NR)</p>	<p>Art.1º A ementa da Lei nº 17.946, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina.” (NR)</p>
<p>Art. 1º Os serviços odontológicos passam a ser reconhecidos como atividade essencial no Estado de Santa Catarina <del>em tempos de calamidade pública.</del></p> <p><del>Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, devem ser cumpridas as recomendações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.</del></p>	<p>Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.946, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º Os serviços odontológicos passam a ser reconhecidos como essenciais para o Estado de Santa Catarina.” (NR)</p>	<p>Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.946, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º Os serviços odontológicos passam a ser reconhecidos como essenciais para o Estado de Santa Catarina.”</p> <p>Parágrafo único. As restrições à livre prestação de serviços odontológicos somente ocorrerão em situações excepcionais, devidamente amparadas em normas sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis, precedidas de decisão administrativa fundamentada pela autoridade competente, que deverá indicar expressamente a extensão, motivação, além dos critérios técnicos e científicos”. (NR)</p>



	<p>Art. 3º Fica acrescentado art. 1º-A à Lei nº 17.946, de 2020, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º- A As restrições à livre prestação de serviços odontológicos somente ocorrerão em situações excepcionais, devidamente amparadas em normas sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis, precedidas de decisão administrativa adequadamente fundamentada pela autoridade competente, que deverá, expressamente, indicar a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos embasadores da medida limitadora imposta.”</p>	<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação</p>
	<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação</p>	